



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028589/2017

Data: 12/05/2021

39  
André Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO**  
**LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU**  
**RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**MAURO NEVES TORREÃO**  
**RECORRIDOS: MAURO NEVES TORREÃO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Tratam-se de Recursos Administrativos de Ofício e Voluntário contra a decisão de 1ª instância (fls. 24) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face do lançamento complementar de IPTU, efetuado por meio da notificação emitida em 18/10/2017 (fls. 07/07v), referente ao imóvel situado na Rua Nóbrega, 100/1102 - Icaraí (Matrícula 251.346-3).

O que motivou o lançamento foi um erro de processamento no campo "número de unidades no lote", ocasionado pela empresa responsável pela customização do novo módulo tributário (e-Cidade) utilizado pela SMF, retroativamente ao período de 2016 e 2017.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar, em apertada síntese, sob o argumento de que não há provas materiais no processo de que houve equívoco no lançamento original e de que a nova cobrança somente poderia ocorrer se decorrente da apreciação de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior (fls. 03/05).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que a revisão dos lançamentos originais decorreu de divergências cadastrais e que a recorrente teve pleno conhecimento dos motivos que levaram às novas cobranças, sendo assegurada a ampla defesa (fls. 16).

Destacou que o número de unidades no lote influencia diretamente no valor venal final e que o equívoco identificado pela FCTR deveria ser corrigido por se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028589/2017

Data: 12/05/2021

39 ✓  
Andre Luis C. Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

tratar de erro de fato, conforme autoriza o art. 149<sup>1</sup>, inciso VIII do CTN (fls. 18/19).

Finalizou acrescentando que, considerando-se que o erro que ensejou a revisão do lançamento decorreu de culpa da Administração, o curso da mora deveria ser iniciado apenas 30 (trinta) dias a contar da data de ciência da notificação de lançamento e que havia possibilidade de parcelamento desde que o pedido fosse formulado por meio de processo específico (fls. 21/23).

A decisão de 1ª instância, em 07/12/2017, foi pela manutenção do lançamento, alterando-se a incidência dos juros e da multa de mora para 30 (trinta) dias após a ciência da decisão (fls. 24).

O contribuinte foi cientificado em 29/12/2017 (fls. 35) e protocolou recurso voluntário em 22/01/2018 (fls. 27).

Em sede de recurso, o contribuinte apenas reiterou os argumentos elencados na impugnação.

Consta no sistema da SMF, o pagamento dos débitos lançados em 10/11/2017 e 06/12/2017 (fls. 38).

É o relatório.

O Decreto 10.487/09 dispõe em seu art. 26, *in verbis*:

*"Art. 26. Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto à:*

<sup>1</sup>Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

(...)

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028589/2017

Data: 12/05/2021

40  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

(...)

II - auto de infração ou notificação de lançamento;

(...)

*Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou o pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo, assim, fim ao litígio tributário" (grifo nosso).*

Além disso, determina o art. 156, inciso I do CTN que o pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário. Com efeito, ao efetuar o pagamento da Notificação, o contribuinte renunciou à fase litigiosa do procedimento de lançamento.

Como o pagamento do débito ocorreu anteriormente à decisão de 1ª instância, opinamos pelo NÃO conhecimento dos Recursos de Ofício e Voluntário, com base no disposto no art. 26 do Decreto 10.487/09 e no art. 156, inciso I do CTN.

Niterói, 12 de maio de 2021.

12/05/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028589/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 12/05/2021  
Hora: 18:54  
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES  
Público: Sim

4 J  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**Processo :** 030028589/2017

**Data :** 23/11/2017

**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO

**Titular do Processo :** MAURO NEVES TORREAO

**Hora :** 14:27

**Atendente :** ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

**Requerente :** MAURO NEVES TORREAO

**Observação :** IMPUGNAÇÃO - INSC : 251346-3

**Despacho :** À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 12/05/2021.

  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

# CONTRA CAPA

<b>Nº do documento:</b>	00093/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	RELATORIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	14/07/2021 15:47:33		
<b>Código de Autenticação:</b>	D96EDFBC14617C8B-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavatres para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 14 de julho de 2021

Documento assinado em 14/07/2021 23:33:23 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



**EMENTA:** IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos.

Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por MAURO NEVES TORREAO e de recurso de ofício interposto pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a revisão de lançamento complementar de IPTU para os exercícios de 2016 e 2017 relativamente ao imóvel situado à Rua Nóbrega, n. 100, Apto. 1.102, Icaraí, Niterói (Inscrição n. 251.346-3).

O lançamento complementar se originou a partir da constatação, pela Administração Tributária, de um erro de processamento no campo “número de unidades do lote” perpetrado pelo sistema E-cidades no momento da customização do novo módulo tributário para o período de 2016 e 2017.

Em sede de impugnação, o contribuinte alegou, em breve síntese, que: (i) não há provas materiais no processo de que houve equívoco no lançamento original; (ii) a nova cobrança somente poderia ocorrer em razão de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior, o que não seria o caso.

A decisão de primeira instância, com base no parecer de fls. 27/34, julgou parcialmente procedente o pedido, de modo a alterar apenas a incidência dos juros moratórios e da multa de mora, a incidir a partir de 30 (trinta) dias da data de ciência da decisão, mantendo-se os demais aspectos do lançamento.



Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes com base nos mesmos argumentos suscitados por ocasião da impugnação.

A d. Representação Fazendária se manifesta pelo não conhecimento dos recursos voluntário e de ofício, tendo em vista o prévio pagamento do crédito tributário, conforme documento juntados aos autos às fls. 49.

É o relatório.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da d. Representação Fazendária.

De fato, o Decreto nº 10.487/09, vigente à época da decisão de primeira instância, prescrevia em seu art. 26, parágrafo único, que o pagamento do crédito tributário importava em reconhecimento da dívida, com extinção do litígio administrativo:

Art. 26. Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto à:

[...]

Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou o pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo, assim, fim ao litígio tributário.

Com efeito, constata-se que o contribuinte efetivou o pagamento em 10/11/2017 e em 06/12/2017 (fls. 49), o que gera a extinção do crédito tributário, forte no art. 156, inciso I do CTN.

Logo, diante da prévia extinção do litígio tributário, não há interesse na interposição dos recursos, de modo que não é possível superar o juízo de admissibilidade para se analisar o mérito.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Pelo exposto, voto pelo não conhecimento dos recursos voluntário e de ofício, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância.

Niterói, 23 de julho de 2021.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**

CONSELHEIRO

<b>Nº do documento:</b>	05790/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AO CONSELHEIRO ROBERTO CURI		
<b>Autor:</b>	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
<b>Data da criação:</b>	14/09/2021 10:09:22		
<b>Código de Autenticação:</b>	47583534CD9F5170-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Roberto Curi, para emitir o voto divergente, observando o prazo regimental.

CC, em 14 de setembro de 2021.

Documento assinado em 14/09/2021 10:09:22 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

<b>Nº do documento:</b>	00010/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	VOTO DIVERGENTE		
<b>Autor:</b>	216474376 - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI		
<b>Data da criação:</b>	19/09/2021 16:59:30		
<b>Código de Autenticação:</b>	C8C293187815AA2C-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ROBERTO CURI

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Por economia processual meu voto divergente nos autos do presente processo é no sentido de acompanhar integralmente a defesa apresentada pelo Contribuinte que alegou não haver provas materiais no processo de que houve equívoco no lançamento original e que a nova cobrança somente poderia ocorrer em razão de fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior.

É o meu entendimento, sob censura.

Documento assinado em 20/09/2021 19:59:10 por ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI -  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 216474376

<b>Nº do documento:</b>	00349/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISAO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	20/09/2021 22:46:17		
<b>Código de Autenticação:</b>	D92F45588B1BEC6D-3		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº.030/010.205/2021 (ESPELHO PROCESSO 030/028.589/2017  
DATA: - 18/08/2021**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.269º SESSÃO HORA: - 10:00  
DATA: - 18/08/2021**

**PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. ( 01,02,03,04,05,06,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (07 )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )**

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES**

FCCN, em 18 de Agosto de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 16:45:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00350/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO Nº 2.809/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	22/09/2021 13:51:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	0C22C623DDB16870-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.269ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 18/08/2021**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/010.205/2021  
(Processo espelho 030/28.589/2017)**

**RECORRENTE: - MAURO NEVES TORREÃO  
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
RELATOR: - EDUARDO SOBRAL TAVARES**

**DECISÃO:** - Por sete(07) votos a um (01) foi pelo não conhecimento do recurso voluntário, face a intempestividade, vencido o Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi, que manifestou voto divergente com fundamento na tese de que tanto a apresentação intempestiva do recurso quanto o pagamento integral do valor recorrido, ambos fatos que acarretam a preclusão do direito do contribuinte ao recurso voluntário em sede administrativa, deveriam ser superados pelo Conselho para que este pudesse reconhecer, com base no princípio da autotutela, o direito de o contribuinte ter uma decisão de mérito favorável.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos**

CC, em 18 de Setembro de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 16:45:45 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00351/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	22/09/2021 16:02:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	1B3EF101208D6876-6		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/028.589/2017  
(Processo espelho 030/011.205/2021)**

**“MAURO NEVES TORREÃO”**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por sete(07) votos a um (01) foi pelo não conhecimento do recurso voluntário, face a intempestividade, vencido o Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi, que manifestou voto divergente com fundamento na tese de que tanto a apresentação intempestiva do recurso quanto o pagamento integral do valor recorrido, ambos fatos que acarretam a preclusão do direito do contribuinte ao recurso voluntário em sede administrativa, deveriam ser superados pelo Conselho para que este pudesse reconhecer, com base no princípio da autotutela, o direito de o contribuinte ter uma decisão de mérito favorável.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 18 de setembro de 2021.

Documento assinado em 27/09/2021 16:45:45 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0010205/2021

Fls: 65

<b>Nº do documento:</b>	00352/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACORDAO 2809/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	22/09/2021 22:24:50		
<b>Código de Autenticação:</b>	A5F2814725DFB72B-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

À FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos**

CC, em 18 de Setembro de 2021

Documento assinado em 27/09/2021 16:45:46 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403





PROC/NIT  
Processo: 030/0010205/2021  
Fls: 6802/2022  
em 14/02/2022  
ASS *MHSFarias*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

**Carneiro de Adulto da Quadra "F":** 3667 – Josefa Lopes da Silva, 3864 – Dilma Batista dos Reis Faria: (25/03/2019); 4059 – Maria Lili Schneider: (28/03/2019); 3612 – Ira Garcia de Souza, 3573 – Antônio da Silva Martins, 3894 – Hélio Francisco: (30/03/2019).

**Cova rasa de Adulto da Quadra "13":** 103 – Jormando Barreto da Silva: (26/03/2019); 104 – Francisco Augusto de Amorim Filho, 105 – Moisés dos Santos: (27/03/2019).

**Cova rasa de Anjo da Quadra "19":** 665 – Bruno Gabriel Assunção Araújo: (26/03/2020).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 002/2022**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscal de Contrato do Projeto Niterói Esporte e Cidadania-NEC, conforme processo administrativo nº 230000085/2019.

- Robert Voss – matricula nº 1240636-7
- Salete Peres de Faria – matricula nº 2460

**EXTRATO**

ADITIVO 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, no valor de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que obedece ao Aditivo 001/2021 ao Termo de Convênio nº 001/2020, referente a substituição de equipamento e material permanente, Fundamento legal: nos artigos 57 - § 2º E ARTIGO 65 – inciso II ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 44.90.52 processo nº 190000296/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC**

030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - "Acórdão nº 2.803/2021: - ISS – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/016000/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdão nº 2.772/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Notificação de exclusão do Simples Nacional – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

030/024229/2018 - MARCO AURÉLIO REIS DE SOUZA. - Acórdão nº 2.820/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Lançamento complementar – Erro de fato – Inteligência do art. 149, VIII, CTN e art. 16, parágrafo único, CTM – Ausência de nulidade – Constituição do crédito que se baseia em dados extraídos de croqui do imóvel e do condomínio e das plantas quadras do cadastro municipal. – Inexistência de cerceamento de defesa – Lançamento complementar que independe de prévia notificação do contribuinte – Recurso conhecido e desprovido."

030/0033158/2019 - MARIA ANGELICA DE CASTRO MONTEIRO - "Acórdão nº 2.693/2020: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do código tributário municipal – Ausência de contraprova a ensejar nova vitória – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010104/2021 - LUIZ CARLOS DIAS VARGAS. - "Acórdão nº 2.828/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dado cadastral de territorial para predial - Arts. 10, 12, § 3º e 13 do CTM - Ausência de fundamentação - Recurso conhecido e provido."

030/010112/2021 - JOSE CICERO DA SILVA. - "Acórdão nº 2.831/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Ausência de litígio tributário – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/010205/2021 - MAURO NEVES TORREAO. - "Acórdão nº 2.809/2021 - IPTU – Recurso de voluntário e de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Pagamento do crédito em momento anterior à decisão de primeira instância – Extinção do litígio administrativo – Inteligência do art. 26, parágrafo único do Decreto n. 10.487/09 do CTN – Recursos voluntário e de ofício não conhecidos."

030/010206/2021 - JOAO VICTOR DE ARAUJO COELHO. - "Acórdão nº 2.793/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

030/010233/2021 - ITA BUS PUBLICIDADE LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.833/2021: - TAEP – Recurso voluntário – Obrigação principal – Recurso intempestivo – Art. 37 decreto 10.487/09 – Recurso voluntário não conhecido."

030/010848/2021 - MARCELLE PIMENTA DE FREITAS MENDONÇA. - "Acórdão nº 2.801/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Erro de processamento - art. 149, VIII do CTN - Alteração de prazo de incidência de juros e multa - Recurso conhecido e provido parcialmente."

030/012156/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO MARIZ. - Recurso de ofício – Obrigação principal –



Público de 12 Fls/692/2022  
em 14/02/2022  
ASSI MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido.”

030/010202/2021 - MAGNEPLAN ENGENHARIA LTDA. - “Acórdão nº 2.787/2021: - PTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento Complementar. Ausência de elementos que atestem a incorreção do valor venal utilizado no lançamento pela autoridade tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

030/010126/2021 - HELENA MARCIA FLACH GOMES. - “Acórdão nº 2.806/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Parcelamento e quitação do débito – Extinção do crédito tributário – Desistência do recurso – Inteligência do parágrafo único do art. 26 do decreto nº 10.487/09 c/c inc. II do art. 9º do decreto nº 11.643.2014 – Recurso voluntário não conhecido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010125/2021 - MAURICIO MENDONCA VALENÇA. - “Acórdão nº 2.781/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Lançamento complementar – Erro de processamento pelo sistema informatizado – Desconsideração do número de unidades do lote – Ciência anterior do fato juridicamente relevante pela Administração Pública – Erro de direito – Inaplicabilidade dos art. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16 do CTM – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício prejudicado.”

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/016058/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea “c” e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração regulamentar nº 59790.”

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/002322/2021 - “A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a Intimação nº 11312, o Auto de Infração Regulamentar nº 59767 e a notificação nº 11311, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação.”

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/012087/2021 - WA3 TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA – ME. - “Acórdão nº 2.843/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recolhimento de ISSQN ao Município de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.”

30/023956/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.879/2021- ISSQN – recurso voluntário – obrigação principal – diferença de base de cálculo entre as notas fiscais e o PGDAS – decadência – inoccorrência – imposto lançado em prazo inferior a dois anos a contar da ciência – retirada da multa de 75% – possibilidade – emissão espontânea de notas fiscais – inteligência do art. 120, caput, do CTM – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/015506/2021 - LUMARJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - “Acórdão nº 2.883/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares – Violação ao 6º do Decreto n. 10.767/10 e art. 47 do Decreto n. 4.652/85 – Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão a quo – Inépcia – Inteligência do art. 11, §1º, inciso V do PAT – Recurso não conhecido.”

030/013706/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.871/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Impossibilidade – Princípio da especialidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013681/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - Acórdão nº 2.873/2021: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09.03 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013652/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.885/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração 55070 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Janeiro a dezembro 2017 - 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013650/2021 - ITAU UNIBANCO S.A. - “Acórdão nº 2.884/2021: - “Recurso voluntário e ofício – Auto de Infração 55069 – Falta de recolhimento ISSQN – Competência Junho 2013 a dezembro 2016 - Decadência - 1ª Instância Julgou parcialmente Improcedente a Impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/013615/2021 - RIO PRETO GAMES EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. - “Acórdão nº 2.872/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 12.09 do anexo III do CTM – Aplicação subsidiária da multa do inc. I do art. 77 da lei nº 3.048/13 – Inaplicabilidade – Inteligência do art. 79 da lei nº 3.048/13 – Redução da multa para 75% – Possibilidade – Superveniência lei nº 3.252/16 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

030/013607/2021 - ESPAÇO SUNDARI - CENTRO DE BELEZA LTDA. - “Acórdão nº 2.848/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Exclusão do simples nacional – Serviços tipificados nos subitens 6.01, 6.02 e 6.03 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/08 – Lançamento efetuado com base na diferença entre o que foi pago e o que é devido a partir da exclusão do regime – Validade do lançamento – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

030/013019/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 5

PROCNIT  
Processo: 030/0010205/2021  
Fls: 70

Publ. O. de 12/02/2022  
em 14/02/2022  
ASSI Maria Lucia H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

"Acórdão nº 2.863/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração – Falta de recolhimento ISSQN – 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação – Recurso conhecido e desprovido."  
030/013017/2021 - MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS.  
"Acórdão nº 2.862/2021: - Recurso voluntário – Auto de Infração – Falta de recolhimento ISSQN – 1ª Instância Julgou Improcedente a Impugnação – Recurso conhecido e desprovido."  
030/012078/2021 – LP 336 EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI. - "Acórdão nº 2.860/2021: - Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Constituição de empresa por interpostas pessoas – Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios – Inteligência do inc. IV do art. 29 da LC nº 123/06 – Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."  
030/012077/2021 - IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A. - Acórdão nº 2.849/2021: - ISS – Recurso de voluntário – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – exercícios de janeiro a fevereiro/2016 - competência da impugnante - decisão 1ª instância mantendo auto de infração - recurso conhecido e desprovido."  
030/011349/2021 - TECCNEW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.878/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."  
030/011348/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.875/2021: - Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - fornecimento de mão de obra para portaria - art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."  
030/011345/2021 - SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão nº 2.838/2021: - Contagem de prazos. Validade da intimação realizada nas portarias dos edifícios. Regra prevista no parágrafo 4º do artigo 248 do CPC e Enunciado nº 05 do Tribunal de Justiça – Recurso Voluntário que se nega provimento."  
030/011339/2021 - TECCNEW SERVICE CLEAN LTDA – EPP. - "Acórdão nº 2.877/2021: - Inexistência de RUDFTO - Recurso voluntário - Auto de infração - Lei nova - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
SUBSECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTES

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0149 /2022.**

O SUBSECRETARIO DE TRANSITO E TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, NO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 CTB E AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.889/2021 E 13.948/2021;

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.022/13 E NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11.415/13 E 12.143/15,

**CONSIDERANDO** O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.075/11, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 5º, NAS ALÍNEAS "d" e "e" DO INCISO I DO ART. 6º E NO ART. 51;

**CONSIDERANDO** A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE TEVE INÍCIO EM 14/07/2012 QUE VISA ATENDER PRIMORDIALMENTE OS PASSAGEIROS COM AS PRIORIDADES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** QUE O CONSORCIO TRANSNIT OPERA A MALHA DE LINHAS QUE INTEGRAM A ÁREA OPERACIONAL COMUM SOB REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, CONFORME TERMO DE CONCESSÃO Nº 106/2012.

**CONSIDERANDO** AINDA TUDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080005883/2021, BEM COMO OS PARECERES TÉCNICOS DO FISCAL DO SISTEMA VIÁRIO E DA SUBSECRETARIA DE MOBILIDADE.

**RESOLVE:**

ART. 1º- EXPEDIR ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.

ART. 2º- ALTERAR O ITINERÁRIO DAS LINHAS 43-1 – FONSECA-CENTRO-ICARAI (VIA 22 DE NOVEMBRO) E 43-2 – FONSECA-ICARAI-CENTRO (VIA 22 DE NOVEMBRO) OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, NOS TERMOS DO ANEXO DESTA PORTARIA.

ART. 3º- ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0140/2022 – ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022/SMU/SSTT.**

ÀS LINHAS MUNICIPAIS 43-1 E 43-2 OPERADAS PELO CONSORCIO TRANSNIT, INDICADAS NESTE ANEXO, OBSERVARÁ O PRESENTE ITINERÁRIO:

**LINHA 43-1-FONSECA-CENTRO-ICARAI-VIA 22 DE NOVEMBRO**

RUA 22 DE NOVEMBRO
ALAMEDA SÃO BOAVENTURA
AVENIDA FELICIANO SODRÉ
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
TERMINAL RODOVIÁRIO PRESIDENTE JOÃO GOULART
AVENIDA VISC. DO RIO BRANCO
RUA PROFESSOR HERNANNI MELO
RUA PRESIDENTE PEDREIRA
RUA PAULO ALVES
PRAIA JOÃO CAETANO
AVENIDA JORN. ALBERTO FRANCISCO TORRES
RUA MARIZ E BARROS
RUA SANTA ROSA
LARGO DO MARRÃO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA 22 DE NOVEMBRO

**LINHA 43-2-FONSECA-ICARAI-CENTRO-VIA 22 DE NOVEMBRO**

RUA 22 DE NOVEMBRO
RUA NORONHA TORREZÃO
RUA GERALDO MARTINS
AVENIDA SETE DE SETEMBRO
RUA CAVALO PEQUENO

<b>Nº do documento:</b>	00081/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO ENVIADO AO CC		
<b>Autor:</b>	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
<b>Data da criação:</b>	16/02/2022 13:55:44		
<b>Código de Autenticação:</b>	1078C2CF27BAFF8D-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 12/02/2022.

Documento assinado em 16/02/2022 13:55:44 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE  
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290